

Acrescenta o art. 260-A à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, dispor sobre a prescrição das multas de trânsito.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei inclui o art. 260-A na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a prescrição das multas de trânsito.

Art. 2º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 260-A:

“Art. 260-A. As penas de multa prescreverão em cinco anos, contados da data do término do prazo para a apresentação do recurso previsto no § 4º do art. 282.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de outubro de 2015.

EDUARDO CUNHA
Presidente